

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

ACÓRDÃO Nº 47.021, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 6536/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro. Interessado: Instituto Cássia Corrêa. Requerido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. EMENTA: Pedido de credenciamento do curso livre formação complementar "Ozonioterapia como prática integrativa pelo farmacêutico". Observância da Resolução/CFE nº 674/19 e da Resolução/CFE nº 685/20. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O CREDENCIAMENTO DO CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR "OZONIOTERAPIA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA PELO FARMACÊUTICO", DO INSTITUTO CÁSSIA CORRÊA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que integram a Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

Nº 047022. Processo nº 006321/2020. Nº Originário: PROT. 7871/2020. Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE (CRF/SE). Recorrido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relator: Conselheiro Federal GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Regimento Interno do CRF/SE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFE nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/SE para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 047023. Processo nº 007286/2018. Nº Originário: s/nº. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal (CRF/DF). Recorrido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relatora: Conselheira Federal MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Ementa: Regimento Interno do CRF/DF. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFE nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/DF para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 047024. Processo nº 007289/2018. Nº Originário: s/nº. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ). Recorrido: Conselho Federal de Farmácia (CFF). Relator: Conselheiro Federal JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA FILHO. Ementa: Regimento Interno do CRF/RJ. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFE nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/RJ para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CFMV nº 1330, publicada no DOU nº 119, de 24/6/2020, Seção 1, pgs. 157/160s, onde se lê: "Art.27 (...), §4º, O arquivamento de denúncia fora dos casos elencados neste artigo sujeitará o Presidente ao estabelecido no artigo 95 deste Código" e "Art. 31. É vedado o encaminhamento da denúncia ou representação a pessoa ou Comissão não previstas nesta Resolução, sob pena de sujeição ao estabelecido no artigo 95 deste Código", leia-se: "Art.27 (...), §4º, O arquivamento de denúncia fora dos casos elencados neste artigo sujeitará o Presidente ao estabelecido no artigo 97 deste Código" e "Art. 31. É vedado o encaminhamento da denúncia ou representação a pessoa ou Comissão não previstas nesta Resolução, sob pena de sujeição ao estabelecido no artigo 97 deste Código".

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO CFN Nº 664, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020**

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2020, na forma do resumo abaixo:  
CFN - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 13.725.000,00	Despesa Corrente: 13.725.000,00
Receita Capital: 1.370.000,00	Despesa Capital: 1.370.000,00
TOTAL: 15.095.000,00	TOTAL: 15.095.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 27 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO CFESS Nº 956, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020**

Homologa o resultado final das eleições extraordinárias das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região) e, Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região), especificados na presente norma, para Gestão 2020/2023, cujos mandatos se iniciam com as posses (8 a 10 de setembro de 2020) e se expiram em 15 de maio de 2023.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 58 do Código Eleitoral vigente, instituído Resolução Cfess nº 919, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS; Considerando o resultado das eleições extraordinárias para ocupação dos cargos no âmbito das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região), bem como, da Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região), para gestão 2020/2023, conforme constante da ata dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CFESS/CRESS e apuração final dos pleitos, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para cada instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CFESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CFESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral; Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão da Diretoria do Cfess, tomada "Ad Referendum" do Conselho Pleno, que homologou o resultado das eleições extraordinárias das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região), bem como, da Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região); resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final das eleições das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região), bem como, da Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região), gestão 2020/2023, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto Cfess/CRESS, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 5, de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 8 a 10 de setembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral, constante do Edital que convoca as eleições extraordinárias do Conjunto Cfess/Cress, Gestão 2020/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 3, página 96.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

ANEXO

**RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2020-2023**

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Sorocaba - Chapa 1: "Em tempos de luta, a bandeira é a resistência".

Efetivo: Coordenadora: Jaqueline Michele de Jesus; Tesoureira: Ana Carolina Freitas; Secretária: Maria Inês Teixeira Yamamoto; Suplente: Kelin Tâmara Souza Vizgarra; Rafele Maciel de Oliveira; Luciane de Ângelo.

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Santos - Chapa 1: "(R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta".

Efetivo: Coordenadora: Juliana Santos Alves de Vasconcelos; Tesoureira: Gabriely Rosa Vassão; Secretária: Karen Sales Corrêa Stein; Suplente: Nivaldo de Souza Santos Junior; Thaiz Marina de Medeiros Sardinha; Tainá Maria Sigaud de Oliveira.

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Ribeirão Preto - Chapa 1: "Luana Barbosa".

Efetivo: Coordenadora: Júlia Maia Melo; Tesoureira: Marina de Almeida Borges; Secretária: Alicia Zeri Ceolotto; Suplente: Camila Fressatti Furlanetto; Kelly Paula do Amaral Brito; Ester Ester Massarioli Réa.

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - Seccional de São José do Rio Preto - Chapa 1: "Avançar na luta em busca da liberdade".

Efetivo: Coordenadora: Cleide Maria Monari Semenzato; Tesoureira: Mariana Sato dos Reis; Secretária: Matheus Aparecido Manfre; Suplente: Gabriela Lopes Barnabé; Daniela Bezzerra; Sirlane de Souza Santana

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Presidente Prudente - Chapa 1: "Reexistência".

Efetivo: Coordenadora: Renata Soares de Souza; Tesoureira: Bruna Riedo dos Santos Trombeta; Secretária: Andressa Gonçalves da Silva. Suplente: Gabriela Boin Mori de Oliveira; Giovana Altomar da Silva; Ana Paula Dellagnesi.

Cress 13ª Região (PB) - Seccional de Campina Grande- Chapa 1: "Levante e Lute!".

Efetivo: Coordenadora: Bárbara da Rocha Figueiredo; Tesoureira: André Monteiro Moraes; Secretária: Paloma Rávylle de Miranda Lima; Suplente: Maria Aparecida Nunes dos Santos; Maria Clara Ezequiel Bezerra; Kécia Vieira dos Santos

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO****DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por meio da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011. Conforme PROCESSO nº 2019/000345 - delibera:

Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, conforme Resolução CRCPE nº 379/2020, no valor de R\$ 4.031.642,35 (quatro milhões, trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), consubstanciada no Parecer da Câmara de Controle Interno. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL AO EXERCÍCIO DE 2020

